

Submetido à deliberação do Plenário foi acolhido em 1.ª discussão.

Encaminhado à ilustrada Comissão de Saúde e Higiene, recebeu pronunciamento contrário quanto ao seu mérito.

Cabe-nos, nesta oportunidade, analisar o sentido técnico-financeiro do projeto.

O artigo 2.º do projeto faz a indicação dos recursos hábeis destinados a ocorrer aos novos encargos, dando, assim, cumprimento ao imperativo contido no art. 30 da Carta Magna Estadual.

Em face do exposto, sob o prisma a que se deve restringir o nosso pronunciamento, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-8-1961

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-8-61.

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Nagib Chaib — Oswaldo Santos Ferreira — André Nunes Júnior — Luciano Nogueira Filho — Leonardo Cerávolo — Wilson Lapa — Anacleto Barbosa — Antonio Sampaio — Marco Antônio.

PARECER N.º 1.462, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 1.119, de 1959

Trata o Projeto de lei n.º 1.119, de 1959, de autoria do nobre deputado Scalamarandé Sobrinho, da criação de uma escola artesanal em São Roque.

A proposta, instruída com o Parecer favorável n.º 1.691, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão pela Casa.

Esclarece o autor em sua justificativa que visa prover com a mão-de-obra qualificada as necessidades do município no setor industrial.

Nada há que opor, sob o ponto de vista desta Comissão, à aprovação da medida. O desenvolvimento das nossas atividades industriais está a exigir, cada vez mais, pessoal habilitado para exercê-las.

Entretanto, para ficar em condições de receber o beneplácito desta Comissão, deverá o projeto sofrer uma alteração.

A Lei n.º 6.052, de 3 de fevereiro do corrente ano que dispõe sobre o sistema estadual de ensino industrial, fixou, em seu art. 11, dois tipos de estabelecimentos de ensino industrial, que deverão ser mantidos pelo Estado:

“1) — Escola Industrial, quando ministrarmos um ou mais Cursos Industriais, de aprendizagem profissional;

2) — Escola Técnica Industrial, quando ministrarmos um ou mais Cursos Técnicos Industriais”.

Sugerimos, portanto, para a atualização do presente projeto a seguinte

Emenda:

No art. 1.º onde se lê: “artesanal” leia-se: “industrial”

Sala das Comissões, em 9-6-61.

(a) Gustavo Martini — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 15-6-61.

(a) Costabile Romano — Presidente — Benedito Matarazzo — Gustavo Martini — Israel Novais — Leônio Ferraz Junior — Norberto Mayer Filho — Costabile Romano.

PARECER N.º 1.463, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.119, de 1959

O nobre deputado Scalamarandé Sobrinho pretende, através do presente projeto de lei, a criação de uma escola artesanal em São Roque.

A medida, instruída com o parecer favorável da dita Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão pelo egrégio plenário.

Examinando seu mérito, a ilustrada Comissão de Educação e Cultura acolheu a medida, sugerindo, contudo, emenda, a fim de enquadrar a proposição à Lei n.º 6.052, de 3 de fevereiro do corrente ano.

Apreciaremos, neste ensejo, o aspecto financeiro da propositura.

A Constituição do Estado de São Paulo prescreve:

“Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover os novos encargos.”

Como o art. 2.º do presente projeto de lei indica os meios necessários, estão acatadas as determinações do art. 30 de nossa Carta Magna.

Isto posto, somos pela aprovação do presente projeto de lei, nos termos sugeridos pela digna Comissão de Educação e Cultura.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 8-8-1961

(a) Hilário Tortoni — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-8-61

(a) Antonio Sampaio, Presidente — Nagib Chaib — Oswaldo Santos Ferreira — André Nunes Júnior — Luciano Nogueira Filho — Leonardo Cerávolo — Wilson Lapa — Anacleto Barbosa — Antonio Sampaio — Marco Antônio.

PARECER N.º 1.464, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 1.544, de 1959

Cuida o Projeto de lei n.º 1.544, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Orlando Zancaner, da criação de uma escola de iniciação agrícola no município de Dourado.

A proposta já foi consagrada pela casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n.º 2.162, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

“Segundo a orientação imprimida pelo Governo do Estado, na parte relacionada com o seu programa de combate ao analfabetismo e difusão da cultura, — escreve o autor — a presente proposição visa dotar a cidade de Dourado de uma unidade escolar de iniciação agrícola. Torna-se quase desnecessário justificar a criação desse órgão de ensino especializado. Dourado é uma excelente comunidade agrícola, que contribui em larga proporção para a riqueza do Estado e em índice avantajado de produtividade de seu solo.

Nada mais justo, portanto, que dotar o município daquela progressista região de um centro especializado de ensino, tendo-se em mira as vantagens imediatas da lavoura que receberá ensino técnico capaz de aprimorar os métodos de trabalho, evoluindo do empirismo que se acha mergulhado até os dias presentes para as formas avançadas de orientação técnica, e, ainda, do benefício que disso advirá à produção e à economia do Estado”.

Cabe-nos, agora, dizer sobre o mérito da medida. Em face da necessidade da ampliação da rede de escolas agrícolas no Estado, suficientemente ressaltada nas várias proposições aprovadas por esta casa, como ainda — no caso em tela — tendo em vista os argumentos apresentados pelo autor, parece-nos que o presente projeto deve merecer a aprovação desta Comissão. Voltamos nesse sentido.

Sala das Comissões em 24-12-1960

(a) Cid Franco Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8 de junho de 1961

(a) Costabile Romano, Presidente — Costabile Romano — Toshifumi Utiyama — Benedito Matarazzo — Alberto Silva Azevedo — Eduardo Barnabé — Antonio Moreira.

PARECER N.º 1.465, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.544, de 1959

O nobre deputado Orlando Zancaner pretende, pelo projeto em exame, seja criada em Dourado uma escola de iniciação agrícola.

A propositura esteve em pauta pelo prazo regimental, não lhe tendo sido oferecida qualquer emenda.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu o parecer de fls. 2, favorável à medida colimada e o Plenário, em sua sessão de 23 de maio de 1960, aprovou em 1.ª discussão e votação o projeto, sobre o qual se manifestou a seguir a Comissão de Educação e Cultura, também em sentido favorável, conforme o parecer de fls. 4.

Cumprida, agora, a esta Comissão lançar seu pronunciamento apreciando, porém, tão só o aspecto financeiro da propositura, face à competência restrita e especial conferida pelo Regimento Interno, em seu artigo 31, parágrafo 1.º.

O artigo 2.º do projeto agasalha forma de indicação de recursos aceita pacificamente por esta Comissão, em repetidos pareceres, os quais deram lugar a exigência constante do artigo 30 da Carta Magna Paulista, relativa à necessária indicação de recursos para fazerem face às despesas decorrentes de lei.

Diante do exposto, concluímos não haver qualquer impedimento de ordem financeira contrário a providência pretendida.

É o que pensamos.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1961

(a) Jacob Pedro Carolo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de agosto de 1961

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Nagib Chaib — Oswaldo Santos Ferreira — André Nunes Júnior — Luciano Nogueira Filho — Leonardo Cerávolo — Wilson Lapa — Anacleto Barbosa — Marco Antônio — Antonio Sampaio

PARECER N.º 1.466, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 40, de 1961

Visa o Projeto de lei n.º 40, de 1961, retificar a denominação de entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 4, item VI, Relação 74, do art. 1.º da lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Materia legislativa, porque uma lei só por outra lei pode ser modificada; legitima a iniciativa; tramitação regular; nenhum encargo novo trazido ao erário público, não sabendo, portanto, obediência à norma do art. 30 da Constituição do Estado.

Em tais condições, opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1961

(a) Onofre Gusuen — Relator

Aprovado o parecer do Relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1961

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Angelo Zanini — Luiz Roberto Vidigal — Avalone Junior — Cardoso Alves — Cyro Albuquerque — Anacleto Barbosa — Eduardo Barnabé — Rocha Mendes Filho

PARECER N.º 1.467, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de lei n.º 40, de 1961

De autoria do nobre colega Rocha Mendes Filho visa o presente projeto de lei retificar item da lei de auxílios, em especial o nome da entidade sob n.º 4, item VI, relação 74, do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

A propositura, instruída com o ofício de fls. 2, do Banco do Estado de São Paulo S.A., mereceu, da Comissão de Constituição e Justiça, parecer favorável, devendo, agora, ser apreciada por esta Comissão, tendo-se em conta a circunstância de tratar-se de projeto a uma só discussão e votação, na forma do artigo 190, II, do Regimento Interno.

Atendendo a determinação do Senhor Presidente desta Comissão de Finanças, a Divisão de Contabilidade da Secretaria da Assembléia prestou a informação de fls. 5, pela qual se verifica que o projeto em apreço visa simplesmente possibilitar a distribuição do auxílio de Cr\$ 5.000,00 ao Manchester Paulista Futebol Clube, de Sorocaba, nome correto da entidade erroneamente indicada como Manchester Futebol Clube na referida Lei n.º 5.467.

Face ao exposto, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1961

(a) André Nunes Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de agosto de 1961

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Nagib Chaib — Oswaldo Santos Ferreira — André Nunes Júnior — Luciano Nogueira Filho — Leonardo Cerávolo — Wilson Lapa — Anacleto Barbosa — Marco Antônio — Antonio Sampaio

PARECER N.º 1.468, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 64, de 1961

O nobre deputado Luciano Nogueira Filho apresentou o Projeto de lei n.º 64, de 1961, que visa cancelar parcialmente o auxílio constante do item I, da Relação 71, do artigo 1.º de Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e, com os recursos provenientes desse cancelamento concede auxílios a outras instituições e constantes do artigo 2.º do aludido projeto.

A iniciativa das leis, ressalvadas os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer deputado ou comissão da Assembléia e ao Governador (artigo 22 da Constituição do Estado).

O presente projeto é, pois, de iniciativa concorrente, de alçada legislativa em virtude de que uma lei terá vigor até que outra a modifique ou a revogue (artigo 2.º do Decreto-lei federal n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942) e não há nenhuma outra nova despesa.

Nestas condições, o meu pronunciamento é favorável à aprovação deste projeto, visto não haver nenhum impedimento jurídico-constitucional a opor.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1961

(a) Onofre Gusuen — Relator

Aprovado o parecer do Relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1961

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Angelo Zanini — Luiz Roberto Vidigal — Avalone Junior — Cardoso Alves — Cyro Albuquerque — Anacleto Barbosa — Rocha Mendes Filho — Eduardo Barnabé

PARECER N.º 1.469, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 64, de 1961

De autoria do nobre deputado Luciano Nogueira Filho, visa o projeto de lei n.º 64, de 1961, modificar a lei de auxílios, especialmente o item I, da relação 71, do artigo 1.º da lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, cancelando parcialmente esse item, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a ser distribuída entre diversas entidades do município de Junqueirópolis.

A propositura foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme o parecer favorável de fls. 3, e estando sujeita a discussão e votação única, na conformidade do disposto no artigo 190, II, “e”, do Regimento Interno, deve, agora, ser também examinada por esta Comissão.

Segundo os informes prestados pela Divisão de Contabilidade da Secretaria da Assembléia, atendendo a determinação do Senhor Presidente da Comissão de Finanças, nada impede a retificação colimada pelo projeto.

Face ao exposto, opinamos pelo acolhimento das medidas preconizadas pelo colega Luciano Nogueira Filho.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1961

(a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de agosto de 1961

(a) Antonio Sampaio — Presidente — Nagib Chaib — Oswaldo Santos Ferreira — André Nunes Júnior — Luciano Nogueira Filho — Leonardo Cerávolo — Wilson Lapa — Anacleto Barbosa — Marco Antônio — Antonio Sampaio

PARECER N.º 1.470, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 89, de 1961

O nobre deputado Augusto do Amaral, apresentou à consideração desta Assembléia o Projeto de lei n.º 89, de 1961, que visa alterar a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer deputado ou comissão da Assembléia e ao Governador, é o que determina o artigo 22 da Constituição do Estado.

Por outro lado, não se destinando à vigência temporária a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue é o que estabelece o artigo 2.º do Decreto-lei federal n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Assim, como o presente projeto visa apenas modificar o nome da entidade beneficiada com o auxílio concedido, só mesmo por outra lei poderá esse objetivo ser atingido.

Nestas condições o projeto em exame está em condições de ser aprovado, pois não existe nenhum impedimento jurídico-constitucional que impeça a sua aprovação.

É o que me parece salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1961.

(a) Rocha Mendes Filho — Relator

Aprovado o parecer do Relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1961.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Angelo Zanini — Luiz Roberto Vidigal — Avalone Junior — Cardoso Alves — Cyro Albuquerque — Anacleto Barbosa — Eduardo Barnabé — Rocha Mendes Filho.

PARECER N.º 1.471, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 89, de 1961

O nobre deputado Augusto do Amaral sujeita ao exame da Assembléia o presente projeto de lei visando retificar item da lei de auxílios, especialmente o n.º 2, do item V, relação 79, do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

A propositura mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, devendo, agora, ser apreciada por este órgão, face aos termos do artigo 190, II, “e” do Regimento Interno, que prevê uma discussão única para os projetos relativos a retificações em leis de auxílios.